



RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 11 / 22

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/15-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hospital Santa Júlia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ayrão, nº 507, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.666.863/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98153-4395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 4671/T/14

ATIVIDADE: Serviços Médicos e Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ayrão, nº 507, Centro, nas coordenadas geográficas 3°6'57,75"S e 60°1'20,01"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/15-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4671/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
11. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde – PGRSS, em cumprimento com a RDC ANVISA nº 222/18.
12. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório junto à Concessionária Águas de Manaus, quanto a destinação dos efluentes lançados pela Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Hospital.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Licença de Operação Ambiental da empresa responsável pelos serviços de lavagem das roupas provenientes dos serviços hospitalares.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da caixa de gordura e dos lodos da ETE, emitidos via Sistema SINIR.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, aprovado junto à Fundação de Vigilância em Saúde – FVS/AM.